

**:- DECRETO N.º 3.745, DE 02 DE JANEIRO DE 2.023 -:**

(Fica mantido o cálculo e forma de cobrança da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS, estabelecidos na Lei complementar nº 215, de 27 de setembro de 2021 e Decreto nº 3.710, de 02 de setembro 2022 e dá outras providências)

CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

CONSIDERANDO a obrigação de se assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos previstos no artigo 29, caput, da LNSB – Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro 2007 com nova redação dada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho 2020); e

CONSIDERANDO que a LNSB fixou diversas regras sobre política tarifária para os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como que a regulamentação desta política tarifária para fins de instituição de mecanismo de cobrança para a remuneração da disponibilização do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos é obrigação a que os titulares do serviço devem cumprir; e

CONSIDERANDO o previsto no art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 215, promulgada em 27 de setembro de 2021, que instituiu a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS; e

CONSIDERANDO o impedimento da concessionária de Saneamento SABESP pela agência reguladora para cobrança de referido tributo instituiu a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS; e

CONSIDERANDO os autos contidos no Processo nº 2418, de 23 de maio de 2022; e

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei que dispõe sobre alteração na forma de cálculo e cobrança da taxa de manejo de resíduos sólidos urbanos e dá outras providências ainda esta em tramitação na Câmara Municipal de Biritiba Mirim;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantido o cálculo e forma de cobrança da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos - TMRS referente ao ano de 2023 que será lançada por valor fixo de R\$ 64,08 (sessenta e quatro reais e oito centavos) em cota única, onde houver disponibilidade do serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduos sólidos, domiciliares ou não, e será devida pelo consumidor mediante carnê avulso.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, 02 de janeiro de 2.023, 58º de Emancipação Político-Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.


CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR
Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Tributos e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura do Municipal, na mesma data supra


MARIA IVONETE DA CUNHA LEITE
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Tributos